

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2006

1-003

**PRESIDÊNCIA: GIORGOS
DIMITRAKOPOULOS**

(A reunião tem início às 15H05)

1-004

**Troca de pontos de vista com Wolfgang
Petritsch,
Alto Representante da Comunidade
Internacional na Bósnia-Herzegovina
de Agosto de 1999 a Maio de 2002**

1-005

Presidente. — Gostaria de apresentar as desculpas do nosso Presidente, Carlos Coelho, que não se encontra aqui de momento e me pediu para dar início à reunião. Esperemos que possa juntar-se a nós em devido tempo.

O primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos é a troca de pontos de vista com o Sr. Wolfgang Petritsch, Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina de Agosto de 1999 a Maio de 2002.

O Sr. Petritsch é o Representante Permanente da Áustria na Organização das Nações Unidas em Genebra e noutras organizações internacionais também com sede em Genebra. Tem uma vasta experiência em questões relacionadas com a Península dos Balcãs e esteve envolvido nas negociações internacionais que levaram ao fim dos conflitos naquela região. Além disso, foi o Enviado Especial da União Europeia no Kosovo de Outubro de 1998 a Julho de 1999.

Apresentamos-lhe as boas vindas e desde já lhe agradecemos ter encontrado tempo para estar connosco. É nossa intenção ouvir o seu importante testemunho sobre a atitude da comunidade internacional por ocasião do "caso dos seis argelinos", pessoas que foram entregues às autoridades americanas no início de 2002 e cujo processo debatemos, durante a nossa sessão de 25 de Abril de 2006, com o respectivo advogado, Sr. Stephen Oleskey, com o Sr. Dizdarevic, Presidente do Comité de Helsínquia para os Direitos do Homem na Bósnia-Herzegovina, e com o antigo Presidente da Câmara dos Direitos do Homem da Bósnia-Herzegovina.

1-006

Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. — (EN) Preparei-me para responder às perguntas que certamente me serão colocadas. Em jeito de introdução e para completar as suas palavras, talvez deva mencionar que tinha também a meu cargo a aplicação dos Acordos de Dayton. Neste âmbito, era a autoridade final no terreno, nos termos dos Acordos de Dayton, para a aplicação da parte civil. Basicamente, eram essas as minhas funções, que cobriam praticamente todos os domínios, desde as questões económicas às instituições políticas.

Penso que, para nos debruçarmos sobre as tristes datas de 17 e 18 de Janeiro de 2002, importará conhecer alguns parâmetros e circunstâncias, ou seja, o quadro da nossa actividade política na Bósnia-Herzegovina.

Em primeiro lugar, pela primeira vez desde o fim da guerra, a Bósnia-Herzegovina tinha aquilo a que se poderia chamar um governo não nacionalista. O poder não era detido pelos partidos nacionalistas, já que quem governava a Bósnia-Herzegovina era uma coligação denominada Aliança para a Mudança. Como sabem, a Bósnia-Herzegovina tem um sistema político muito descentralizado, cujos poderes estão maioritariamente repartidos por duas entidades: a Republika Srpska e uma federação um pouco maior, a Federação Croato-Muçulmana. O caso ocorreu nesta Federação. Na altura, o Governo da Federação era liderado por um membro da Aliança para a Mudança, o Sr. Alija Behman, social-democrata, que exercia o cargo de Primeiro-Ministro. A nível do Estado, o Governo, o Conselho de Ministros, era também encabeçado por um social-democrata, se bem me recordo, o Sr. Zlatko Lagumdžija. Estes eram os dois actores principais, que foram contactados - reconstituindo os acontecimentos - pelo Governo dos EUA com vista à entrega dos dois suspeitos cuja libertação fora decidida por um Supremo Tribunal da Federação, com base na insuficiência de provas capazes de fundamentar as acusações contra eles. Este é o primeiro ponto que quero mencionar.

O segundo é que, sob a minha liderança, a comunidade internacional estava, nesse tempo, a abster-se cada vez mais de interferir na vida política da Bósnia-Herzegovina. Empreguei as expressões "apropriação local" e

"responsabilidade local" porque, quando ali cheguei, me apercebi de quão dependentes eram as elites políticas locais das actividades da comunidade internacional. Vi nesse governo não nacionalista e democraticamente eleito uma oportunidade única para promover e reforçar a ideia de apropriação, de parceria com a comunidade internacional e, ao mesmo tempo, tentei fomentar o estreitamento das relações com a Europa. Estava de partida na época em que isto aconteceu. Passados dois ou três dias, dirigi-me à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em Estrasburgo, para interceder a favor da adesão da Bósnia-Herzegovina ao Conselho da Europa.

Obviamente, o momento que escolhi para o fazer não se revelou muito feliz, na medida em que coincidiu com os acontecimentos de 17 e 18 de Janeiro de 2002. Ainda assim, conseguimos convencer o Conselho da Europa de que seria uma boa ideia aceitar a Bósnia-Herzegovina como primeiro passo oficial de aproximação à Europa, no âmbito da estratégia de europeização, estabilização no pós-guerra e iniciativas de reforma conduzida na Bósnia-Herzegovina.

Isto serve apenas para traçar o quadro geral e descrever as circunstâncias em que se deram os acontecimentos que nos interessam. Convirá talvez parar um pouco para atender a eventuais perguntas que me queiram colocar.

1-007

Presidente. – Muito obrigado pela sua apresentação. Gostaria de começar como de costume, ou seja, pedindo ao nosso relator, o senhor deputado Fava, que abra o debate.

Depois do Sr. Fava, os três colegas que pediram para fazer uso da palavra poderão fazê-lo. Se houver mais interessados em intervir, agradeço que mo comuniquem durante o debate.

1-008

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (IT) Senhor Presidente, quero agradecer ao Sr. Petritsch a sua presença e a colaboração que se dispôs a prestar-nos. É sabido que a discussão desta tarde, assim como a que tivemos com outros interlocutores no passado mês de Abril do presente ano, não é meramente formal. Também não se trata de uma simples avaliação jurídica, mas sim de uma discussão de fundo, visto que estamos a falar de seis pessoas ainda detidas em Guantánamo. Volvidos quatro anos, não se vislumbra nem uma próxima libertação nem uma conclusão deste processo pela via judicial.

Estamos perante uma situação que teve episódios tão importantes quanto insólitos. O Governo da Bósnia é, por exemplo, a única entidade que reconheceu oficialmente ter entregado essas seis pessoas a militares americanos e, com isso, ter contribuído de forma substancial para a detenção ilegal e o transporte das mesmas para Guantánamo. Mais ainda, a Câmara dos Direitos do Homem da Bósnia-Herzegovina, que havia emitido uma decisão vinculativa proibindo de forma específica e explícita a entrega dos seis detidos, teve um papel importante no processo, dado que estas pessoas tinham acabado de ser postas em liberdade e a Câmara dos Direitos do Homem exigia que o governo fizesse todos os possíveis para evitar a entrega (*rendition*) de que se começava a falar.

A Câmara dos Direitos do Homem emitiu outras três decisões em que exigia que se efectuassem todas as diligências políticas e diplomáticas para obter a libertação dos seis detidos, mas, ao longo de todos estes anos, nada aconteceu.

Dito isto, passo a apresentar as minhas perguntas. O Alto Representante das Nações Unidas, tal como consta da página oficial da NATO, dispunha de poderes particularmente alargados que lhe permitiam tomar as medidas necessárias para aplicar as reformas previstas pelos Acordos de Dayton. Gostaria de saber quando é que tomou conhecimento da situação dos seis bósnios de origem argelina entregues às forças militares americanas e se as Nações Unidas estavam em condições de intervir para evitar esta deportação forçada e, posteriormente, facilitar a libertação das seis pessoas em causa.

Segunda questão: estamos perante um acto – a decisão da Câmara dos Direitos do Homem – que tem força de lei e perante um governo que decide ignorá-lo e admite ter procedido à entrega dessas seis pessoas. Posto isto, há ou havia um mecanismo judicial passível de ser accionado contra as autoridades bósnias que ignoraram essa decisão? Foi aberto algum inquérito ao nível institucional ou judicial?

A terceira questão diz respeito à extraordinária pressão que terá sido exercida – como se pode deduzir dos testemunhos recolhidos por esta comissão e do relatório do nosso colega Dick Marty, do Conselho da Europa – pelo Embaixador americano sobre o Primeiro-Ministro da Bósnia. Teve conhecimento da forma como se manifestou essa pressão? O que pensa da forma como essa pressão pesou sobre o destino das pessoas de que estamos a falar?

1-009

Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. – (EN) Vou tentar responder às suas três perguntas.

Começarei pela pergunta relativa à minha actuação. Tratava-se, claramente, de um assunto entre o governo eleito da Bósnia-Herzegovina e a Administração dos EUA, do qual a comunidade internacional estava oficialmente excluída *de facto*. Porém, ficou claro, na altura, devido à forte presença da comunidade internacional e ao meu mandato, que as ramificações iam muito além das relações entre essas duas partes.

Circulavam rumores de que os detidos seriam libertados, mas também de que os americanos, que não estavam dispostos a fornecer qualquer prova às autoridades bósnias, não se ficariam por aí e iriam fazer com que eles não fossem libertados. Contudo, o verdadeiro significado de tudo isto não era claro. Assim, foi só depois da ocorrência dos factos que pude encontrar-me com o comandante da SFOR (Força de Estabilização), o general americano Sylvester, e perguntar-lhe o que tinha acontecido, visto que se tratava de uma questão de segurança, mas também de Estado de direito, em ambos os casos geradora de preocupações de maior amplitude. O comandante da SFOR deixou bem claro que não estava autorizado a responder a perguntas sobre este caso, visto que não dependia de uma força internacional ou da NATO, mas sim dos EUA, na qualidade de general americano. A resposta foi bastante clara e, ao mesmo tempo, nada satisfatória.

Importa ter presente que, na altura, no início de 2002, pouco tempo depois do 11 de Setembro, pesava uma enorme pressão sobre toda a gente sempre que emergia uma questão ligada ao terrorismo. Durante a guerra, entraram na Bósnia-Herzegovina várias centenas de mujahedines, alguns dos quais viriam a obter a nacionalidade bósnia. Logo após o 11 de Setembro, isso tornou-se um assunto muito sério e importante aos olhos da opinião pública, o que levou o Governo bósnio a aderir de imediato à luta contra o terrorismo. O Governo da Bósnia tomou as medidas necessárias, fez por cumprir as normas e regulamentos da ONU e estou certo que não se ficou por aí. Colocava-se também o problema da retirada da nacionalidade, tendo sido constituída uma comissão de investigação para analisar a questão da nacionalidade bósnia obtida por antigos combatentes durante a guerra, nomeadamente em 1994. Deste modo, havia muitas questões conexas que importava considerar. Este é um aspecto a ter em conta.

Um outro aspecto importante reside no facto de os Estados Unidos gozarem então de uma grande simpatia entre a população da Bósnia-Herzegovina, pela simples razão de que tinham posto fim à guerra através da intervenção militar da NATO. A mudança de atitude dos Estados Unidos esteve claramente por detrás da intervenção da NATO. De igual modo, os EUA haviam conduzido as negociações de paz. Tudo isto criou uma enorme onda de simpatia para com os americanos, ao passo que os europeus eram considerados pouco eficazes. Por último, Srebrenica projectava também uma sombra sobre a eficácia da vontade política europeia.

A par disto, os Estados Unidos eram, além da União Europeia, o actor principal, cuja força se fazia provavelmente sentir mais no plano político do que em termos financeiros, uma vez que a Europa suportou mais de 50% dos custos. No entanto, prestaram um contributo bastante importante em termos financeiros e políticos e, tal como referiu na sua terceira pergunta, a pressão era um elemento claramente presente. Não penso que se tenha manifestado expressamente, mas era evidente para todas as partes envolvidas que os americanos queriam ver acções concretas em matéria de terrorismo.

Recorde-se que, logo após o 11 de Setembro, houve uma ameaça terrorista em Sarajevo, na sequência da qual se procedeu à evacuação das embaixadas dos EUA e da Grã-Bretanha. O meu próprio gabinete foi também evacuado, por volta do 11 de Setembro. Havia sempre ameaças terroristas; por vezes pouco importava se eram verdadeiras ou não. Mas, sem entrar em pormenores ou fazer uma descrição mais concreta, tudo isto criou uma certa atmosfera. Assim, tornou-se claro que o Governo tinha de agir e que os actores internacionais tinham de ser extremamente cautelosos nos seus actos e palavras.

Voltando à primeira pergunta, sobre a minha actuação: logo depois destes acontecimentos, contactei o comandante da SFOR, bem como os outros líderes das organizações internacionais presentes na Bósnia-Herzegovina, a OSCE e as missões da ONU, que eram bastante pequenas. (A propósito, a minha representação não estava ligada à ONU. Tinha um mandato do Conselho de Segurança, mas, oficialmente, não exprimia a posição da ONU. Embora o cargo estivesse ligado à ONU, eu era o Alto Representante da Comunidade Internacional, uma coligação de 55 governos e organizações internacionais criada pelos Acordos de Dayton.)

Havia dois níveis: o nível oficial público e o nível informal. O nível oficial público foi a minha declaração, na qual apelei aos esforços da ONU, liderada por Kofi Annan, e do Embaixador britânico Jeremy Greenstock, Presidente do Comité Contra o Terrorismo, e que, basicamente, afirmava que a protecção dos Direitos do Homem era a melhor medida de prevenção do terrorismo. Quanto à situação específica da Bósnia-Herzegovina, apelei ao cumprimento e à aplicação dos acordos em matéria de Direitos do Homem.

Relativamente a esta questão extremamente sensível, era claramente necessário ter muito cuidado com a formulação, visto que tinha já conhecimento, por intermédio dos meus canais informais, que os Estados Unidos estavam dispostos a retirar o seu apoio à missão de manutenção da paz. Sabia perfeitamente que tinha de escolher entre um mal menor (a violação do primado do Direito) e um mal maior (a retirada dos EUA dos esforços de manutenção da paz na Bósnia-Herzegovina). Assim, tive de ponderar estas duas opções e tornou-se-me evidente que teria de ser muito subtil para que os americanos não abandonassem o barco. Ao mesmo tempo, era também evidente que não faria grande sentido criticar a actuação do Governo bósnio, que era oficialmente responsável, mas que dependia totalmente da ajuda internacional. De igual modo, imediatamente antes do início do processo de adesão ao Conselho da Europa, havia que manter uma extrema prudência para não comprometer os nossos esforços de manutenção da paz.

Tinha plena consciência de que se tratava de uma questão altamente, ou mesmo extremamente, sensível. Esta ideia foi igualmente expressa pelos meus homólogos bósnios, o Primeiro-Ministro do Estado e o Primeiro-Ministro da Federação. Era também a opinião dos restantes interlocutores, que afirmaram claramente: temos de fazer isto; não vemos outra saída. Tive assim de pesar a minha posição oficial de forma a não suscitar ataques desnecessários ao Governo. Todavia, ao mesmo tempo, insisti no princípio de que os acordos em matéria de Direitos do Homem tinham de ser respeitados e aplicados.

Quanto aos mecanismos jurídicos a que fez alusão na sua segunda pergunta, é certo que havia mecanismos jurídicos nas relações bilaterais entre a Bósnia-Herzegovina e os Estados Unidos. No entanto, havia igualmente mecanismos jurídicos baseados nos Acordos de Dayton que seriam accionados se uma das

partes interessadas – e os Estados Unidos eram claramente uma das partes interessadas – iniciasse uma investigação procurando apurar em que medida é que a situação criada pela libertação dos seis argelinos punha em perigo e obstava à missão de aplicação dos Acordos de Dayton. Mas isto é mais uma consideração de cariz teórico que nunca teve consequências práticas, por termos sido confrontados com os factos agora sobejamente conhecidos.

Devo ainda acrescentar que, por esta questão ter sido claramente considerada uma questão bilateral entre os EUA e o Governo bósnio, do lado americano nunca surgiu qualquer informação, oficial ou informal, sobre o que aconteceria aos seis argelinos.

1-010

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (IT) Senhor Embaixador, gostaria ainda de lhe solicitar alguns esclarecimentos sobre a actuação posterior dos seus serviços, ou seja, gostaria de saber se houve intervenções oficiais e concretas quando essas seis pessoas foram levadas para Guantánamo. O Governo bósnio empenhara-se em tomar medidas para que a sua detenção fosse o mais breve possível. Gostaria de saber se também houve ou não intervenções por parte dos seus serviços para acelerar a libertação dessas pessoas e se tais intervenções eram oficiais e se revestiam de um carácter jurídico substancial.

1-011

Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. – (EN) Apoiámos o Governo nos esforços que envidou para esclarecer a questão junto dos EUA e apelámos aos EUA para resolverem a questão de maneira a tratá-la da forma apropriada. Admito que não tivemos grande sucesso, mas o meu mandato estava a chegar ao fim (o que nada teve a ver com o caso que aqui estamos a discutir) e, tal como já foi dito anteriormente, terminei as minhas funções alguns meses depois. Até essa altura não lográmos esclarecer a questão.

1-012

Frieda Brepoels (PPE-DE). – (NL) Senhor Presidente, gostaria também de colocar ao Sr. Petritsch uma série de questões que o meu colega, o senhor deputado Fava, já levantou na sua qualidade de relator. Sr. Petritsch, já descreveu o contexto global dos acontecimentos.

No passado mês de Abril, ouvimos igualmente aqui a Sra. Picard, antiga Presidente da Câmara dos Direitos do Homem e presidente do Comité de Helsínquia, e depreendia-se já das suas

declarações que os acórdãos, as decisões da Câmara dos Direitos do Homem nunca tinham sido cumpridos, que a própria presunção de inocência enquanto tal não tinha sido respeitada e que o poder executivo tinha tido uma actuação inaceitável neste processo.

A presidente do Comité de Helsínquia referiu-se igualmente às funções do Sr. Petritsch e ao facto de não ter reagido nessa altura, de não estar visivelmente disposto a pressionar os diplomatas americanos e de não querer pôr em xeque o Governo. Não obstante, não podemos esquecer que essas pessoas estão detidas em Guantánamo há cinco anos, sem que tenha sido deduzida acusação contra elas.

No passado fim-de-semana, li num jornal flamengo – parece que um dos advogados dos detidos é belga – que uma dessas pessoas foi encerrada durante mais de um ano numa cela de isolamento, onde foi torturada. Trata-se de uma situação verdadeiramente inadmissível. Quando, alguns meses mais tarde, a Câmara dos Direitos do Homem da Bósnia-Herzegovina convidou o Governo a iniciar conversações diplomáticas com os Estados Unidos, verificou-se que não só esta iniciativa não tinha tido grande sucesso, como também que o próprio Governo se tinha absteído de agir.

Compreendi então, com base nas explicações do advogado, que foram encetados procedimentos jurídicos diferentes para essas seis pessoas, inclusive nos Estados Unidos, e que, neste momento, se procura transferir os processos para a Europa, para serem submetidos à apreciação do Tribunal dos Direitos do Homem.

Resumindo, pode-se dizer que está juridicamente estabelecido que o Governo bósnio cometeu um grave erro ao extraditar essas seis pessoas e se manteve bastante passivo no plano político. Por outro lado, segundo as declarações de um dos advogados, publicadas no fim-de-semana passado, a passividade demonstrada naquela época teria sido motivada sobretudo por razões de política interna, que fizeram com que ninguém no Governo se mostrasse disposto a ocupar-se do caso das seis pessoas em causa. Assim, a questão não diz apenas respeito ao Sr. Petritsch, mas também a toda a comunidade internacional, à embaixada e à SFOR. Toda a gente fez vista grossa à situação. Tenho, portanto, duas perguntas que gostaria de lhe colocar.

Pode ter já respondido a esta pergunta de uma maneira ou de outra, mas no que respeita à passividade demonstrada pelo Governo bósnio

em relação às diligências a efectuar junto dos Estados Unidos para obter o regresso dos detidos, agora atribuída a razões de política interna, pode explicar este facto com base na sua própria experiência? E, na sua opinião, o que é que pode ainda ser feito para libertar estas pessoas?

Por fim, e muito rapidamente, se me permite, Senhor Presidente, quero sublinhar o facto de o Governo bósnio ter dado tão rapidamente o seu assentimento a esta extradição ilegal. Qual é, ou qual era, a verdadeira posição de força dos Estados Unidos, que lhes permitiu impor uma exigência ilícita deste tipo?

1-013

Jan Marinus Wiersma (PSE). – (EN) Ouvi atentamente as palavras do Sr. Petritsch. Havia já um problema na Bósnia antes do 11 de Setembro. Toda a gente sabia que um grupo de combatentes mujahedines tinha permanecido no país depois da guerra. Alguns deles eram veteranos da guerra do Afeganistão. Necessariamente, deve ter havido alguma forma de cooperação entre si e as tropas da NATO para lidar com esta questão antes do 11 de Setembro. Pode dizer-nos algo sobre isso? De igual modo, uma vez que as preocupações já vinham de trás, o que mudou após o 11 de Setembro? Por exemplo, depreendo que, depois da actividade militar na região de Zenica, deve ter havido controlos e troca de informações sobre as pessoas que ali permaneceram. Na verdade, muitas delas adquiriram a nacionalidade bósnia. Pode comentar, Sr. Petritsch?

A segunda pergunta que gostaria de colocar é a seguinte: a comunidade de peritos, os embaixadores ou as pessoas com quem trabalhou em Sarajevo sabiam que os americanos lidariam com esses seis argelinos da maneira como lidaram? Pergunto isto porque falou aqui de rumores. Havia rumores ou discutia-se a possibilidade de que os americanos fizessem coisas que não era suposto fazerem?

1-014

Sarah Ludford (ALDE), Vice-Presidente. – (EN) Sr. Petritsch, por um lado, percebo aquilo que diz quanto à situação que se verificava em Janeiro de 2002, mais especificamente quanto à reduzida influência da UE na cena internacional em comparação com a dos Estados Unidos, que remontava a dez anos atrás.

Todos podemos tirar as nossas conclusões acerca da situação em termos de fracasso ou incapacidade para enfrentar os americanos. Mas, por outro lado, pode-se classificar de paródia a

sua declaração absolutamente surpreendente de que, ao mesmo tempo que ponderava a sua resposta, não deixou de insistir no princípio do respeito pelos Direitos do Homem, e isto após a violação da decisão da Câmara dos Direitos do Homem. Além disso, quando fala de apoiar as instituições locais, está a falar de tribunais locais – o Supremo Tribunal e a Câmara dos Direitos do Homem – cujas decisões foram completamente ignoradas e descredibilizadas. Trata-se de uma história muito triste e lamentável de traição aos compromissos acordados em Dayton, que passavam pela instauração de um sistema fundado nos Direitos do Homem e no Estado de direito.

Assim, a minha pergunta é a seguinte: empreendeu acções concretas junto das capitais da UE no sentido de as alertar para o que estava para acontecer? Referiu-se a rumores. Em Abril, numa das nossas sessões em que estive presente, a Sra. Picard afirmou que a comunidade internacional tinha perfeito conhecimento deste assunto, tendo frisado especialmente o facto de a polícia internacional ter supervisionado a entrega pelo Governo da Federação dos seis argelinos na base aérea da SFOR e de posteriormente ter felicitado o Governo pela sua actuação num clima de manifestações.

Comunicou às capitais europeias nacionais que isto era contrário a todos os nossos compromissos – os Acordos de Dayton, os Tratados da UE e as cláusulas relativas aos Direitos do Homem e ao Estado de direito – e que se tratava de uma situação absolutamente intolerável? Sublinhou que devíamos dizer aos americanos que não podiam agir assim, que não podiam debilitar as instituições locais intimidando-as desta forma, pois isso seria uma traição total a todos os princípios pelos quais lutamos? De facto, o senhor sublinhou estes princípios, mas só por mero descargo de consciência. Insistiu nestes pontos junto das capitais nacionais? Que respostas lhe foram dadas?

1-015

Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. – (EN) Relativamente à primeira pergunta, sobre a alegada passividade das autoridades da Bósnia, mais uma vez convém ter presente a dependência que este Governo tinha, e ainda tem, da ajuda e da assistência externas. Numa situação como esta, e logo após o 11 de Setembro, penso que haveria outros governos na Europa que, nestas circunstâncias, não conseguiriam resistir à pressão dos Estados

Unidos. Aliás, a Bósnia-Herzegovina continua a ser considerada como um Estado bastante débil.

Havia, e continua a haver, uma relação muito próxima entre os Estados Unidos e a Bósnia-Herzegovina. Só para dar um exemplo, o pessoal da Embaixada dos EUA em Sarajevo é quase tão numeroso como era o do meu gabinete de Alto Representante, no auge do seu mandato. Pode, pois, imaginar quão esmagadora tem sido a influência dos Estados Unidos sobre o Governo da Bósnia-Herzegovina. Essa influência subsiste, embora agora em menor grau. Na altura, centrava-se exclusivamente na questão do terrorismo.

O senhor deputado Wiersma colocou-me uma pergunta sobre a questão dos mujahedines antes do 11 de Setembro. É claro que nos mantivemos atentos a este problema. Estava em causa a questão da cidadania, mas a par de uma outra, ligada à região de Zenica, à qual fiz menção, assim como a outras ainda. Havia uma aldeia que tinha sido abandonada pelos sérvios bósnios e posteriormente povoada por cerca de 30 famílias de antigos mujahedines, o que impediu o regresso de aproximadamente 2 000 deslocados internos, na sua maioria sérvios bósnios. Competia-me resolver a situação, para o que mantive contactos, não pessoalmente, mas por via de intermediários, com o líder deste grupo, Abu Hamsa, para fazer com que saíssem da aldeia a fim de permitir a continuação do regresso dos sérvios. Chegámos a acordo de uma forma pacífica, embora ainda com algumas escaramuças, e com a SFOR pronta a intervir. Mas era minha intenção resolver a questão pela via pacífica, o que se conseguiu. Foi sempre uma questão em aberto, mas que adquiriu um carácter de urgência depois do 11 de Setembro. Acompanhámo-la de muito perto através dos nossos funcionários regionais e locais, nas reuniões com o meu congénere militar, o COMSFOR, e com a missão da OSCE.

Por insistência da comunidade internacional, a questão da nacionalidade foi tratada pela comissão do Governo bósnio. Criada com grande celeridade, esta começou a investigar quem tinha obtido a nacionalidade bósnia e como o tinha feito. Foi retirada a nacionalidade a algumas pessoas, logo após o 11 de Setembro.

Sabíamos como seriam tratados estes seis argelinos? Esta segunda pergunta está ligada à referência feita pela Vice-Presidente aos rumores que então circulavam. É evidente que era impossível prevêê-lo. Importa lembrar que havia um processo pendente no Supremo Tribunal e que este solicitou, sem sucesso, a

apresentação de provas aos Estados Unidos, pelo que teve de ordenar a libertação dos seis argelinos no dia 17 de Janeiro.

Agora, tenho de lhe responder quando qualifica esta situação de paródia. Tal como disse no início da sessão, talvez antes de todos terem chegado, a missão do Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina consistia em ponderar o caso, que era uma matéria de violação do Estado de direito e dos Direitos do Homem e, por isso, muito séria, no contexto de toda a missão da comunidade internacional, e decidir se devia colocar obstáculos à presença permanente dos Estados Unidos, que eram um dos actores principais dos esforços de manutenção da paz na Bósnia-Herzegovina. Tal como o disse anteriormente, era uma escolha entre a má e a pior opção, implicando esta a retirada do apoio dos Estados Unidos e, muito provavelmente, o consequente fracasso da missão no seu todo.

Aludi já, em várias ocasiões, às instituições locais, à debilidade do quadro institucional do Governo local, aos vários níveis de governo, ao Governo da Federação e ao Governo do Estado. Trata-se, efectivamente, de uma história triste e lamentável, mas de uma história que é a do povo bósnio, de cidadãos que se viram confrontados com muitos outros problemas ligados à sua sobrevivência diária. Assim, infelizmente, não se podiam dar ao luxo de se preocuparem muito com questões como o Estado de direito, quando os seus direitos fundamentais eram violados de tantas outras formas, como a alta taxa de desemprego e noutros domínios que não quero trazer à liça. Não pretendo com isto defender a transgressão da lei, mas tão-só explicar que não estamos a falar de um país que tenha todos os meios à sua disposição para ser uma verdadeira democracia e proteger o seu povo contra a ocorrência deste tipo de situações.

No que se refere às medidas concretas que tomei, essa foi umas das principais questões abordadas em todas as reuniões do Comité Director, que era o organismo de supervisão. O Comité reunia-se uma vez por semana e nele tinham assento os embaixadores dos países e organizações mais relevantes, dos Estados Unidos à Rússia, passando pela Alemanha, a França, o Reino Unido e a Turquia, pelo grupo da OCI e a Comissão Europeia, isto só para nomear os mais importantes. Foi neste quadro, e ao nível bilateral, que discutimos a questão e instei os meus colegas a comunicá-la às respectivas capitais e a obterem uma resposta, porquanto era evidente que a questão em causa

não podia ser tratada nem ao nível da Bósnia-Herzegovina nem ao nível dos embaixadores. Exceptuando o terrorismo, obviamente, esta era a questão política mais quente do momento. Tal situação não se verificava apenas na Bósnia-Herzegovina, mas também noutros países, onde se deram acontecimentos que nos foram relatados por outros governos. Assim, será necessário colocar as coisas em perspectiva para perceber até que ponto este país, pobre e deveras enfraquecido, dependia da ajuda e do apoio internacionais, e, obviamente, dos Estados Unidos.

Relativamente à pergunta seguinte, sobre o GIP: o GIP estava integrado na missão das Nações Unidas. Coloquei também as minhas questões a esta organização e foi-me garantido pelo responsável do GIP dessa época, bem como pelo Chefe de Missão das Nações Unidas, Jacques Klein, que o Grupo Internacional de Polícia das Nações Unidas não tinha tomado parte activa nesta matéria, mas as únicas informações que lhe posso transmitir são as que me foram dadas, a meu pedido. O meu principal canal de comunicação com o Governo dos EUA passava pelo meu adjunto principal, que era americano. Naturalmente, este contactava directamente com Washington e, graças a ele, podia comunicar da forma habitual que, neste caso, era também a forma mais rápida e segura de enviar mensagens para Washington.

1-016

Sarah Ludford (ALDE), Vice-Presidente. – (EN) Peço desculpa, Sr. Petritsch, mas penso que não respondeu especificamente à minha pergunta, que era a seguinte: alertou as capitais nacionais para a iminente sabotagem das instituições locais, mediante o incumprimento das decisões dos tribunais locais, e, consequentemente, para o desprezo pelos Direitos do Homem na Bósnia-Herzegovina, devido à insistência dos americanos em que lhes fossem entregues pessoas ao arripio das regras do direito internacional? Em caso afirmativo, que respostas lhe foram dadas?

1-017

Wolfgang Petritsch, Antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. – (EN) A decisão relativa às medidas provisórias de organização processual, designação dada à decisão da Câmara, foi emitida no dia 17 de Janeiro, data em que ocorreram também os acontecimentos. Assim sendo, não houve tempo para avisar directamente as capitais europeias. Mas, tal como referi antes, discutimos o assunto com os embaixadores com assento no Comité Director, e é minha convicção de que os mesmos deram

imediatamente conta às respectivas capitais das suas conclusões e dos nossos pontos de vista, assim como do perigo implícito que os acontecimentos em causa representavam para o Estado de direito e os Direitos do Homem.

1-018

Raül Romeva i Rueda (Verdes/ALE). – (ES) De acordo com as suas declarações, afirmou que solicitou aos embaixadores que informassem as respectivas capitais. Gostaria de insistir neste ponto para saber se recebeu respostas directas, mensagens de insatisfação ou sinais de preocupação vindas das capitais europeias ou, mais especificamente, do Conselho, visto que, se bem percebi, era ao Conselho, entre outros organismos, que tinha de prestar contas. Posto isto, gostaria de saber se, perante estes factos, lhe foram transmitidos sinais de preocupação ou queixas directas relativamente ao que se estava a passar e ao que se tinha passado.

A segunda pergunta é a seguinte: o que aconteceu no caso dos seis argelinos foi um facto isolado ou, pelo contrário, este tipo de práticas e pressões ocorria, pelo menos enquanto esteve presente no país, de forma mais ou menos recorrente? Qual era o papel dos seus serviços nestas situações? Em que medida podia intervir? Era o primeiro a ser informado dos factos? Em que medida se podia pronunciar sobre este tipo de procedimentos, caso se verificassem?

Em terceiro lugar, tendo em conta a mudança ocorrida, nos últimos dias, no Congresso americano, fomos informados – trata-se, obviamente, de informações ainda muito preliminares – de que a nova Câmara está a manifestar algum interesse em investigar esta situação. Recebeu algum pedido explícito de informações para que o novo Congresso dos Estados Unidos possa abrir um inquérito sobre estes factos?

1-019

Giulietto Chiesa (PSE). – (IT) Sr. Petritsch, reescreveu aqui hoje, de alguma forma, a história desses anos, afirmando, em várias ocasiões, que a comunidade internacional fora sujeita a uma chantagem e a uma extraordinária pressão por parte dos Estados Unidos para a obrigar a ceder a exigências que constituíam uma violação das leis e das convenções internacionais. Repetiu aqui por duas vezes que, posto perante dois males, teve de escolher o menor, ou seja, violar a lei em vez de perder o apoio americano às operações. A meu ver, tais afirmações são de uma importância extrema.

Assim, gostaria de saber, em primeiro lugar, se tem conhecimento de como é que os seis argelinos chegaram à Bósnia? Em segundo lugar, gostaria de saber se estava ao corrente de que as seis pessoas em causa, e outras, tinham sido recrutadas para a Bósnia por uma organização americana, denominada MPRI, que operava como cobertura da *Central Intelligence Agency* e que teria constituído com Alija Izetbegović a famosa "divisão islâmica" da Bósnia? Em terceiro lugar, gostaria de saber se teve informações que indicassem que as seis pessoas em causa tinham obtido a nacionalidade bósnia como forma de agradecimento por terem combatido contra os sérvios? Finalmente, sabia ou foi informado de que Osama Bin Laden teria recebido em Viena um passaporte diplomático da República da Bósnia-Herzegovina?

Todas estas questões são muito importantes para compreender como é que os seis argelinos foram parar à base de dados dos serviços secretos americanos, pelo que gostaria de saber quais das informações atrás referidas chegaram até si.

1-020

Sophia in 't Veld (ALDE). – (EN) Disse que teve de avaliar este caso isolado à luz da ameaça de retirada dos EUA das operações. Se a relação era assim tão directa, por que é que, em vez de chamar a isso pressão, não lhe chama antes chantagem?

1-021

Wolfgang Petritsch, Antigo Alto Representante da Comunidade Internacional na Bósnia-Herzegovina. – (EN) Permitam-me que comece por responder ao primeiro desta série de oradores, que retomou uma pergunta anterior. Sim, houve obviamente respostas num tom de preocupação no seio do Comité Director e a título individual, mas não houve respostas oficiais.

A segunda pergunta visava saber se se tratava de um caso isolado ou de uma prática habitual. Não era, de todo, uma prática habitual. Trata-se, claramente, de um caso único. Pelo menos durante o meu mandato na Bósnia-Herzegovina, não chegou ao meu conhecimento nenhum outro caso deste tipo.

Respondendo agora ao segundo orador: utilizou o termo chantagem. Obviamente, cada um escolhe o termo que quiser. Procurei descrever as circunstâncias que devem ser tidas em conta quando falamos da histeria colectiva que se tinha criado ou emergido espontaneamente em relação ao terrorismo, por boas ou más razões. Mas isto é apenas a constatação de um facto.

Tem de compreender que era neste contexto que tínhamos de trabalhar.

Desconheço em absoluto quando é que os seis argelinos chegaram à Bósnia-Herzegovina. Esses mujahedines foram chamados ou ofereceram-se como voluntários no decorrer da guerra. O lado muçulmano era mais afectado pelo embargo ao armamento da ONU do que o lado sérvio, que contava com o apoio do antigo exército jugoslavo.

Não tenho conhecimento de qualquer recrutamento efectuado por uma organização americana. A nacionalidade foi adquirida por via do casamento, ou seja, os estrangeiros obtinham a nacionalidade ao casarem com mulheres bósnias. Era isso que dizia a lei. No que respeita a Osama Bin Laden e ao documento que ele conseguiu obter, desconheço em absoluto tal facto.

Não estou certo de ter percebido bem a pergunta colocada pelo terceiro orador, a senhora deputada in't Veld, mas penso que já lhe respondi quando abordei a questão de saber se se tratava de pressão ou de chantagem. Isso depende da perspectiva de quem observa a situação. A mim, importa-me pelo menos manter-me objectivo e racional quando a ponho ao corrente dos factos, bem como da atmosfera e das circunstâncias em que eles ocorreram. Penso que nada mais tenho a acrescentar.

1-022

PRESIDÊNCIA: CARLOS COELHO

1-023

Presidente. – Sr. Petritsch, muito obrigado por ter aceite o nosso convite e respondido às nossas perguntas. Lamento não ter podido ouvi-lo por ter de estar presente noutra reunião, mas os meus colegas por-me-ão ao corrente de tudo o que aqui disse. Em nome desta comissão, os meus agradecimentos.

1-024

Troca de pontos de vista com Javier Aguado Zaragoza,
Procurador-Geral da Audiencia Nacional
(Tribunal superior),
e Vicente González Mota,
Procurador da Audiencia Nacional (Tribunal superior)

1-025

Presidente. – Tenho o prazer de dar as boas-vindas aos Srs. Javier Aguado Zaragoza, *Fiscal Jefe de la Audiencia Nacional* e Vicente González Mota, *Fiscal de la Audiencia Nacional*. A *Audiencia Nacional* é a mais alta jurisdição espanhola, nomeadamente para os

assuntos do terrorismo, tráfico de droga e criminalidade organizada.

O Sr. Aguado Zaragoza é o Procurador-Chefe desde Maio de 2006 e o Sr. González Mota é o Procurador que está encarregue da instrução lançada em 18 de Maio de 2006 sobre a alegada utilização de aeroportos espanhóis por parte de agentes da CIA. Recordo que já debatemos duas vezes estas alegações relativas a Espanha, no dia 20 de Abril, com o jornalista Matias Valez do "Diário de Maiorca", e no dia 14 de Setembro, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Sr. Miguel Moratinos.

1-026

(ES) Srs. Aguado Zaragoza e González Mota, muito obrigado por terem aceite o nosso convite. Serão os primeiros a fazer uso da palavra. Posteriormente, poderão responder às perguntas dos deputados. Muito obrigado.

1-027

Javier Aguado Zaragoza, Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha). – (ES) Senhoras e Senhores Deputados, muito boas tardes. Na qualidade de representante do Ministério Público espanhol e responsável pelo Ministério Público na *Audiencia Nacional*, quero começar por vos dizer que é com muita honra que compareço perante os representantes máximos da soberania europeia. Creio que a minha comparência aqui é a resposta ao incontornável dever de contribuir para os legítimos objectivos perseguidos por esta comissão de investigação.

A exposição que os representantes do Ministério Público espanhol vos irão apresentar dividir-se-á em duas partes distintas, com a brevidade que a presente sessão exige. Na primeira parte, explicar-vos-ei o quadro jurídico – a legislação espanhola – em que se insere a investigação dos voos da CIA, por outras palavras, as regras relativas às jurisdições e competências pelas quais se rege o funcionamento da justiça espanhola para investigar os delitos em questão e os crimes contra os Direitos do Homem. Na segunda parte, o meu colega do Ministério Público espanhol – o Sr. González Mota – pôr-vos-á ao corrente de determinadas circunstâncias que intervêm nesta investigação que, do ponto de vista judicial, teve início em Junho de 2006, sempre no respeito pelas reservas impostas pelas investigações judiciais em curso.

Devo começar por vos dizer que, na minha opinião, num Estado de direito, a luta contra o terrorismo e as formas de criminalidade mais graves só pode ser conduzida no respeito pela

lei e pelos Direitos do Homem. Estamos firmemente convencidos de que o combate contra o delito e o crime não pode ser travado fora do sistema de justiça penal, visto que a justiça é o único poder com independência suficiente para garantir e compatibilizar dois valores constitucionais essenciais: o respeito pelos direitos fundamentais e a eficácia da prevenção e da repressão do crime.

Com base nestas premissas, queria dizer que as autoridades espanholas estão firmemente empenhadas em lutar contra o terrorismo, independentemente da sua natureza, autóctone ou internacional, empenho esse que se manterá no futuro e com a firmeza de que temos dado mostras ao longo de todos estes anos. A título de exemplo, gostaria de vos dizer que, nos últimos dez anos, as autoridades espanholas – as autoridades judiciais – detiveram cerca de 500 pessoas ligadas ao terrorismo islamista, tantas como os prisioneiros de Guantánamo, mas com uma importante diferença: todos estes detidos estão à disposição da justiça, todos eles beneficiaram de garantias – as garantias do Estado de direito – e todos eles tiveram direito a um processo justo, o que será, porventura, um dos fundamentos em que assenta a democracia e o nosso modelo de sociedade. Naturalmente, tem sido uma luta sem quartel, mas recorrendo a todas as armas – e são muitas – que o Estado de direito nos proporciona e que, no fim de contas, se resumem a uma só: a aplicação rigorosa da lei por parte dos tribunais judiciais.

A actuação do sistema judicial espanhol na luta contra o terrorismo e os crimes contra os Direitos do Homem assenta em dois princípios essenciais: a especialização e a centralização. Existe em Espanha, desde há muito tempo, um órgão judicial central e especializado, com sede em Madrid e jurisdição nacional, mas que obedece a regras e procedimentos idênticos aos dos demais órgãos judiciais ordinários. Esse órgão judicial é a *Audiencia Nacional*. Trata-se de um órgão judicial que dirige e conduz as investigações e intenta acções penais em todos os casos, não só de terrorismo, mas também de tráfico organizado de droga, nos grandes casos de corrupção, nos casos graves de crime organizado e nos casos do foro penal ou criminal aos quais se aplique o princípio da justiça universal.

Efectivamente, na legislação espanhola, o n.º 4 do artigo 23.º da lei orgânica do poder judicial atribui à justiça espanhola, ao abrigo deste princípio da jurisdição universal, a investigação e o procedimento judicial contra toda uma série de delitos, independentemente dos autores e do

local onde forem cometidos: genocídio, terrorismo, pirataria ou apropriação ilícita de aviões, falsificação de moeda estrangeira, delitos relativos à prostituição e à corrupção – ou seja, tráfico de mulheres ou condutas semelhantes –, tráfico de droga e todos os delitos para os quais esta jurisdição tenha competência ao abrigo dos tratados internacionais. Por exemplo, para os crimes de tortura, nos termos do disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, de 10 de Dezembro de 1984.

A Espanha não é o único país a ter jurisdição universal para estes delitos – para os crimes contra os direitos humanos –, pois esta é comum a outros países europeus, como a Bélgica, a Alemanha, a Suécia, a Itália e a Dinamarca.

Sabem, certamente, que é precisamente graças à aplicação rigorosa deste princípio da justiça universal que a justiça espanhola detém uma experiência interessante em matéria de investigação de crimes, genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes lesivos dos Direitos do Homem. Sem ir mais longe, cite-se o "caso Pinochet" ou o "caso Argentina". Em cada um destes casos, o plenário da secção penal da *Audiencia Nacional* atribuiu, no dia 4 de Novembro de 1998, à justiça espanhola jurisdição para investigar os crimes cometidos nestas ditaduras militares – crimes contra os Direitos do Homem.

Pode-se citar também o "caso Scilingo" ou o "caso Cavallo". O primeiro processo terminou com a condenação, pela *Audiencia Nacional*, por crimes contra a humanidade, de um militar argentino que tinha participado em actos delituosos de grande gravidade contra os Direitos do Homem. A fase da instrução do segundo processo está prestes a terminar.

Será de referir ainda o "caso Guatemala", relativo à investigação do assalto à embaixada espanhola na Guatemala, em 1980, à morte de vários padres espanhóis e à investigação do genocídio maia. Foi o "caso Guatemala" que esteve recentemente na origem da execução de diversos mandados de captura neste país – ordenados pela autoridade judicial espanhola – contra antigos responsáveis da ditadura militar guatemalteca e que, com isso, deu início a todo o mecanismo de extradição para Espanha.

De igual modo, foi este caso - o "caso Guatemala" - que permitiu aos nossos tribunais estabelecer uma jurisprudência que, a meu ver, é muito importante quando se trata de defender e aplicar verdadeiramente o princípio da

jurisdição universal. A sentença do Tribunal Constitucional, de 26 de Setembro de 2005, estabeleceu que se trata de um princípio que não está sujeito a qualquer limite ou condição e ao qual não é possível opor critérios restritivos – critérios ou limitações baseados na personalidade passiva das vítimas ou na presença de vínculos ou de interesses nacionais legítimos – para exercer a jurisdição relativa a crimes como o genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de tortura ou outros delitos, aos quais a comunidade internacional é particularmente sensível.

Esta doutrina da jurisprudência espanhola mais não faz do que seguir o que foi já estabelecido pelos tribunais europeus em determinados casos, por exemplo, a sentença do Tribunal Constitucional alemão, de 12 de Dezembro de 2000, relativa à condenação por genocídio de vários sérvios por crimes cometidos na Bósnia contra vítimas bósnias, ou o mais recente acórdão do Tribunal de Cassação belga, de 12 de Fevereiro de 2003, referente ao "caso Sharon".

A jurisdição universal é uma realidade. A jurisdição universal é uma necessidade, na medida em que trata, precisamente, de delitos em que podem existir – e existem frequentemente – responsabilidades de funcionários públicos ou altas autoridades que devem ser apuradas. Deste modo, devemos fazer com que eles gozem da menor impunidade possível.

Para concluir, e sem prejuízo dos eventuais esclarecimentos que o procurador que me acompanha, o Sr. González Mota, vos possa prestar sobre esta questão, ou seja, a alegada utilização de aeroportos espanhóis para voos ocupados por agentes da CIA alegadamente relacionados com o sequestro ou a detenção ilegal noutros países de indivíduos de origem árabe supostamente ligados ao terrorismo, diria duas coisas essenciais: a primeira é que a jurisdição espanhola, em virtude das bases jurídicas e dos motivos que acabo de expor, é e será exercida com todas as consequências que daí advierem neste caso concreto, respeitante às detenções ilegais ou aos sequestros constatáveis no território espanhol, bem como às eventuais torturas que os indivíduos detidos tenham sofrido, dentro ou fora do território espanhol. São estes os limites das investigações a efectuar pela Espanha, em aplicação dos princípios da jurisdição universal.

Em segundo lugar, permitam-me que vos diga, em jeito de conclusão, que a ideia do espaço

judiciário europeu deveria, talvez, avançar em matéria de instauração de procedimento judicial por crimes contra os Direitos do Homem e contra os seus autores.

É minha impressão que é indispensável possibilitar, reforçar e avançar com esta ideia da jurisdição única, sempre que se trate de averiguar e investigar crimes relativos aos Direitos do Homem, dado que os mecanismos de resposta dos Estados são muito mais difíceis de accionar. Pelas razões que todos conhecemos, é sempre mais difícil aprofundar uma investigação que incida sobre estes delitos. Deste modo, creio que seria necessário dar alento a esta ideia, que, por sua vez, deveria permitir a qualquer autoridade judicial da União Europeia proceder judicialmente contra estes delitos, independentemente do território da União em que sejam cometidos.

Foram estas as minhas conclusões. Passo agora a palavra ao senhor procurador González Mota, que vos vai dar pormenores sobre a lei e, naturalmente, sobre o dever de reserva em relação à investigação efectuada no âmbito do procedimento judicial em curso em Espanha.

Muito obrigado pela vossa atenção.

¹⁻⁰²⁸

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Boas tardes. Na qualidade de representante do Ministério Público, gostaria de dizer que, relativamente à nossa interpretação do Direito, nos submetemos à lei – à legislação espanhola – e aos critérios do Tribunal Constitucional.

Em suma, no caso da utilização dos aeroportos, devo dizer-vos que a acção penal é obrigatória em Espanha. Não podemos decidir se procedemos judicialmente ou não contra o delito. O princípio da oportunidade não se aplica e a competência para a realização da investigação foi concedida pelo juiz, na resolução de 9 de Junho de 2006 atrás referida.

Quanto ao conteúdo da investigação, devo dizer-vos que o Direito espanhol me impõe o dever de reserva até ao fim da instrução, pelo que desde já lamento não poder talvez responder a todas as vossas perguntas. Todavia, esta reserva tem excepções, ao abrigo das quais vos poderei fornecer algumas informações. O juiz aceitou a competência, nos termos da sua resolução, em virtude do reconhecimento pela Espanha da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

O objecto da investigação é definido no seguintes termos: "perante a hipótese de que, ao longo dos anos de 2004 e 2005, membros de serviços secretos estrangeiros terão detido supostos terroristas noutros países e, utilizando diferentes aviões, os terão retido ilegalmente e transferido para determinados locais, também no estrangeiro, tendo entretanto efectuado escalas em vários aeroportos espanhóis".

No contexto desta investigação cujo objecto acabo de especificar, o *Juzgado de Instrucción* nº 2 (Segundo Juízo de Instrução) – cujo titular é o juiz Ismael Moreno – autorizou a abertura de um procedimento judicial, no âmbito do qual, enquanto Ministério Público, efectuámos um grande número de diligências.

A *Fiscalía General del Estado* (Procuradoria-Geral do Estado) ordenou a todas as delegações que lhe entregassem todas as investigações efectuadas relativamente à utilização dos aeroportos espanhóis. Foram assim integrados neste procedimento as diligências empreendidas pelas delegações – e permitem-me que cite algumas – de Málaga, do Tribunal Superior de Justiça da Catalunha, de Tenerife, etc. Dado o grande número de instâncias envolvidas, prefiro não ser exaustivo e ficar-me por estas.

A investigação tem por objecto (e uma parte essencial é já conhecida) determinar – foi assim que os pedidos foram formulados – se havia informações relativas a sequestros ou detenções ilegais que coincidissem temporalmente com escalas de voos espanhóis.

Os artigos surgidos na imprensa e as denúncias de associações de defesa dos Direitos do Homem – que são públicos – são elucidativos e levaram ao conhecimento dos tribunais espanhóis os factos que motivaram a abertura desta investigação, hoje bem conhecida. Posso dizer-vos que, numa dessas operações supostamente legais, o cidadão alemão Khaled El-Masri foi interrogado em Espanha.

Por último, posso dizer-vos que, em Espanha, aplicamos igualmente um sistema de cooperação com as autoridades europeias que tenham também procedimentos judiciais a decorrer, o que, na minha opinião, funciona relativamente bem.

Termino a minha intervenção afirmando que, do ponto de vista jurídico espanhol, pensamos ter aplicado a nossa legislação e que entramos igualmente no domínio da protecção prevista em resoluções como as do Supremo Tribunal dos Estados Unidos. Permitam-me que cite o

acórdão Rasul, o acórdão do Supremo Tribunal "Miranda contra Arizona" ou ainda o acórdão recente do Supremo Tribunal dos Estados Unidos "Hamdan contra Rumsfeld", de 29 de Junho de 2006. É aplicada assim no seu território – na Europa – a protecção prevista na Convenção de Roma.

Por todas estas razões, podemos dizer que não existem lacunas jurídicas nas investigações dos factos e que, quando se fala de guerra ou de operações contra não combatentes – caso estes indivíduos tenham sido declarados como tal –, o único critério que se aplica é que estes casos não estão submetidos à Convenção de Genebra, mas sim à jurisdição ordinária dos Estados. No caso em apreço, estão sob a jurisdição que vos descrevi.

Obrigado pela vossa atenção.

1-029

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (ES) Agradeço ao Senhor Presidente. Permita-me agradecer aos nossos convidados, os Senhores Procuradores Aguado Zaragoza e Conzales Mota, pelas suas intervenções e pela rapidez com que responderam ao nosso convite no âmbito da cooperação muito amigável que até hoje as autoridades espanholas nos têm concedido. Agradeço igualmente o compromisso que assumiram, visto que esta investigação poderá ter uma dimensão muito importante dado que engloba outros casos na Europa.

As investigações incidirão sobre a suposta utilização de todos os aeroportos espanhóis que possam estar envolvidos e toda a informação que possam fornecer a este respeito será bem-vinda.

Tenho duas perguntas, uma mais geral e outra mais específica, sobre um voo. A mais geral diz respeito à dimensão destes voos. Como sabem os voos operados pela CIA foram num total de cerca de 68. Dez aeroportos espanhóis estão implicados e vários destes voos foram utilizados para missões específicas.

O Sr. Dick Marty referiu no seu relatório que se lhe afigurava que estes aeroportos não eram simplesmente aeroportos utilizados para fins de reabastecimento, mas aeroportos de partida, de lançamento das missões. Fez igualmente referência a plataformas implicadas nestas missões, embora não haja provas nos aeroportos por que os detidos transitaram.

Gostaria de saber a vossa opinião sobre o papel que estas plataformas desempenharam nos

vossos aeroportos – no caso em apreço – no âmbito de todas as missões que foram efectuadas num período de quase cinco anos. Partilham da opinião do Senador Marty sobre esse papel?

A minha segunda pergunta prende-se mais especificamente com um voo. Creio que o Sr. Mota poderá responder a esta segunda pergunta, que tem a ver com o voo do avião N-313P que chegou a Palma de Maiorca a 26 de Janeiro de 2004. Como saberão, aquando de uma das escalas que este aparelho efectuou nas ilhas, descobriu-se que a tripulação do avião queria embarcar 60 quilos de gelo – gelo seco e gelo normal – sem fornecer qualquer explicação quanto à necessidade e à finalidade desse gelo. Temos portanto dúvidas: por que é que um avião com 13 pessoas a bordo, tripulação e passageiros incluídos, que devia efectuar um voo de 11 horas, tem necessidade de ter 60 quilos de gelo a bordo, quando se sabe que o máximo previsto por lei é de 20 quilos para um avião de 200 passageiros? Sabem V. Exas. o que se passou? Sabem se alguém subiu a bordo deste aparelho enquanto ele se encontrava na pista? Saberão por que é que este avião que havia feito o trajecto Bagdade-Cabul-Roméncia precisava de 60 quilos de gelo a bordo? Muito obrigado.

1-030

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) O respeito pela confidencialidade das diligências efectuadas não me permite divulgar os resultados da investigação, mas posso, por agora, dar-vos pistas quanto ao processo de averiguações.

O Ministério Público exigiu a identificação dos membros da tripulação. Queríamos, nomeadamente, saber quem viajava nos aviões, quais as rotas seguidas e de que informações dispomos sobre a utilização das infra-estruturas espanholas – incluindo a que companhia pertenciam os aparelhos. Uma outra pista é a dos meios de pagamento dos serviços utilizados em Espanha. Tudo isso permitirá saber quem são os tripulantes e os passageiros e identificá-los. Não vos posso facultar informações sobre os resultados dessas medidas – em virtude do artigo 302 da lei espanhola sobre diligências judiciais – que permanecem confidenciais até à conclusão do inquérito.

Posso-vos dizer, todavia, que o voo a que fizeram referência na vossa segunda pergunta se inscreve no âmbito da nossa investigação. Posso, igualmente, indicar-vos que, a propósito de este voo, possuo informações semelhantes

àquelas que mencionaram. Posso também afirmar que dispomos de relatórios sobre a tripulação e os passageiros. O facto que referiram não é, aliás, um dado novo para mim. Não vos posso explicar as razões para a presença deste gelo, visto que as ignoro, e não posso, do mesmo modo, adiantar nada quanto às conclusões da investigação. Khaled El-Masri veio efectivamente fazer um depoimento e a relação entre a escala do voo e o período de tempo durante o qual este indivíduo ficou detido e o seu posterior transporte, consta dos relatórios onde o mesmo é denunciado. Nada vos poderei dizer quanto aos resultados da instrução do processo, visto que nesta altura não dispomos dos mesmos.

Posso também dizer-vos que, nesta fase, não existem acusados neste processo. É essa a situação em que nos encontramos.

Posso, além disso, informar-vos de que compilámos todas as informações que nos foram fornecidas – as quais incluem as que a comissão e vós mesmos nos facultaram – assim como as que solicitámos às organizações que denunciam estes factos. Solicitámos igualmente aos nossos serviços que nos informassem, como já vos disse, sobre a relação entre as escalas e as operações ilegais que se inscrevem no âmbito do nosso inquérito.

1-031

Giovanni Claudio Fava (PSE), *relator*. – (ES) Primeiramente, gostaria de dispor de uma avaliação das conclusões a que chegou o Sr. Dick Marty no seu relatório, isto é, que os aeroportos espanhóis eram a base de lançamento das missões e não meros aeroportos de escala. Poderá V. Exa. dar a sua opinião ou este aspecto também faz parte do inquérito pelo que ainda não nos poderá adiantar nada?

1-032

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) De momento, e até que todos os aeroportos tenham enviado as informações de que dispõem, não tenho elementos para confirmar as suas hipóteses. Em processo penal não se pode funcionar com base em suposições; é preciso avançar com fundamento em provas. Não o poderemos afirmar sem dispormos previamente de provas. Isto, e o carácter secreto das diligências não me permitem dar uma resposta afirmativa às hipóteses que formulou. Não poderemos tirar conclusões, por agora.

O objecto do inquérito, como o dissemos já, são as aterragens em todos os aeroportos espanhóis.

1-033

Elena Valenciano Martínez-Orozco (PSE). – (ES) Gostaria de agradecer a todos os procuradores que se encontram aqui connosco esta tarde. A vossa exposição é reconfortante para a nossa comissão. Creio que o envolvimento da magistratura espanhola na luta contra o terrorismo é efectivamente um exemplo para muitos dos Estados-Membros da União Europeia. É por isso que o vosso testemunho, aqui hoje, se reveste de grande importância, embora seja um pouco cedo para responder às vossas perguntas. Será necessário para isso que a investigação esteja mais avançada ou mesmo concluída.

Vou colocar três questões muito breves. A primeira relaciona-se com a hipótese aventada pelo meu colega, o Sr. Deputado Giovanni Claudio Fava. Qual é o tratamento que se aplica às escalas dos aparelhos que não tinham detidos a bordo? Por outras palavras, podemos intervir relativamente às detenções ilegais que ocorrem no nosso território – o território espanhol – assim como no que concerne às torturas que foram praticadas no estrangeiro, mas o que é que sucede com os aviões vazios que tiveram de passar por aeroportos espanhóis, aeroportos esses que foram sem dúvida necessários para cometer esses delitos, muito embora não houvesse pessoas detidas – ilegalmente, entenda-se – a bordo? Podemos investigar essas escalas, esses aviões? Terá havido com certeza o caso mais geral de aviões que não transportavam ninguém – sem pessoas ilegalmente detidas – mas que tiveram de aterrar em Espanha antes de prosseguirem a sua missão.

A minha segunda pergunta diz respeito ao ponto abordado pelo Senhor Procurador-Geral na sua conclusão. Como se coordenam os esforços dos diferentes países da União Europeia durante as investigações? Existem dificuldades entre as diferentes magistraturas e os diferentes investigadores na busca de provas que poderão ser de interesse para todos mas que cada um elabora do seu ponto de vista nacional? E quanto ao espaço judicial europeu que o Senhor Procurador-Geral reclama – e que ainda não é uma realidade – existem dificuldades nas investigações precisamente devido à inexistência de um espaço judicial europeu?

Em terceiro e último lugar, o Governo espanhol manifestou perante esta mesma comissão, por intermédio do seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, Miguel Ángel Moratinos, que nos visitou e que foi até hoje o único Ministro dos Negócios Estrangeiros que pudemos ouvir, a sua total disposição em colaborar no âmbito das

investigações da magistratura espanhola. Não será o caso igualmente dos outros países da União Europeia? Confirma V. Exa. esta disposição do Governo espanhol?

1-034

Javier Aguado Zaragoza, Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha). – (ES) Vou responder às suas três perguntas.

Em resposta à primeira pergunta, direi que o inquérito sobre as aterragens, as descolagens e o tempo de escala em Espanha dos aviões que poderão ter sido utilizados – parece que *a posteriori* – para levar a cabo sequestros e detenções ilegais de indivíduos supostamente ligados a actividades terroristas de origem islâmica tem duas finalidades ou, se quiserem, dois objectivos: o primeiro, consiste em apurar se ocorreram em Espanha condutas verdadeiramente delituosas, ou condutas susceptíveis de serem objecto de acção judicial em Espanha. Efectivamente, o inquérito deverá apurar se havia a bordo pessoas sequestradas ou detidas de maneira ilegal quando os aviões penetraram em território espanhol e, claro, tal como indiquei nas minhas conclusões, apurar e verificar se os detidos foram torturados fora de território nacional visto que, segundo o direito espanhol, a tortura é um delito sujeito ao princípio da justiça universal e ao princípio da jurisdição universal.

A investigação tem um objecto próprio e avança em função do ritmo das diligências, do seu resultado e da rapidez com que agimos. Todavia, tem igualmente outro objectivo que consiste em colaborar e cooperar com as autoridades dos outros países onde as detenções se efectuaram concretamente – e que também têm jurisdição – bem como, evidentemente, verificar e apurar, de forma clara, as circunstâncias em que ocorreram essas detenções. Refiro-me nomeadamente à Itália e à Alemanha, ao caso Abu Omar e ao caso Khaled El-Masri e, naturalmente, iremos conduzir a investigação em função destes dois objectivos. Por outras palavras, vamos delimitar e verificar quais as vias a prosseguir e em que medida é que poderemos prestar a nossa assistência às investigações das outras autoridades judiciais. Não interferiremos no seu trabalho, nem exerceremos jurisdição indevidamente, na medida em que, neste processo, relativamente à Itália e à Alemanha, não seremos mais do que uma jurisdição subsidiária. Só interviremos caso estes países não estejam em condições de exercer de modo adequado as suas funções de investigação. Esses são os dois objectivos.

Ignoro se, no fim da investigação, conseguiremos processar os responsáveis, mas é evidente que se o não conseguirmos, ficarão sempre elementos que prefiguram esses delitos devido à simples passagem por aeroportos espanhóis. É evidente que se um voo passa por um aeroporto espanhol com uma tripulação a bordo que vai cometer – falo em termos hipotéticos – um sequestro ou uma detenção ilegal noutro país, poder-se-á dizer, sem dúvida, que existe uma conspiração ou elementos preparatórios – em termos jurídico-penais – da prática do acto ilícito. Contudo, repito, os nossos dois objectivos são os seguintes: saber quais são as condutas criminais passíveis de acção penal em Espanha e, evidentemente – o que é tão ou mais importante – colaborar com as autoridades judiciais de outros países, facultando às suas investigações as informações que possamos obter no nosso país, no âmbito do nosso inquérito judicial.

Com estes elementos respondi à segunda questão: é evidente que existe uma coordenação, um trabalho em comum e uma cooperação entre os órgãos judiciais espanhóis, alemães e italianos. Espero, aliás, que tal cooperação continue a aumentar. Posso garantir que, independentemente de descobirmos ou não a verdade ou de processarmos ou não esta ou aquela pessoa por actos ilícitos, as autoridades judiciais alemãs e italianas estão e continuarão a estar informadas da evolução das investigações, assim como dos resultados obtidos em Espanha. Esta coordenação existe efectivamente.

Quando alvitrei a ideia de um espaço judiciário europeu, referia-me a algo de mais. Sabemos todos que a ideia de um espaço judicial europeu já está em curso, talvez não nas condições de que gostaríamos, ou talvez em condições que não são do agrado dos juizes e procuradores. A jurisdição é tradicionalmente entendida como uma manifestação de soberania e, como tal, era condicionada noutras épocas pelo poder político, através dos mecanismos de cooperação. Este fenómeno já desapareceu do panorama europeu. Existe efectivamente um espaço judicial, mas a ideia que referi e que vos pretendia transmitir, é que este espaço, que já existe, e que funciona relativamente bem no domínio da luta contra certos aspectos da criminalidade, como seja o tráfico de estupefacientes, o terrorismo, a corrupção, etc., deverá ser alargado com a mesma eficácia à luta contra os crimes que afectam os direitos humanos, que é um domínio onde nada é simples e em que a impunidade subsiste ao mais alto nível por razões que são do vosso conhecimento. É aí que teremos de reforçar a

nossa cooperação. É aí que deveremos reforçar o espaço judicial, habilitar a justiça e permitir-lhe, em qualquer jurisdição dos Estados-Membros, exercer plenamente as funções relativamente a qualquer acto, seja qual for, cometido nos países que integram a União. É essa a ideia da jurisdição única que vos pretendia transmitir.

E quanto à terceira pergunta, posso dizer-vos que o Governo espanhol não se opôs, não emitiu qualquer objecção e não viu nenhum inconveniente na acção da justiça, na acção dos tribunais espanhóis no inquérito sobre os actos delituosos que evocámos.

1-035

Ignasi Guardans Cambó (ALDE). – (ES) Agradeço aos representantes do Ministério Público terem comparecido perante esta comissão.

Estou muito consciente – quiçá mais do alguns dos meus colegas não espanhóis – das vossas restrições em nos informarem do conteúdo das diligências que estão a ser efectuadas pela *Audiencia Nacional*. Todavia, nada impede o Ministério Público de partilhar connosco uma reflexão quanto à sua classificação. Temos conhecimento de certos factos, não com o rigor de um tribunal, mas com rigor suficiente para podermos formular afirmações e ter suprimido já há algum tempo as palavras "presumível" ou "suposto" das nossas intervenções, na maior parte das actividades de que aqui falamos. Compreendo, no entanto, que V. Exas. se situem num outro plano.

Gostaria, todavia, de entender qual é a classificação penal possível – e digo bem, classificação penal – quanto ao seguinte: qual será a classificação penal, segundo o direito espanhol e, por conseguinte, qual será a actuação do Ministério Público face à eventual participação ou à eventual realização em território espanhol de actos preparatórios de torturas praticadas em Estados terceiros? Não que tenha havido tortura em território espanhol – já o haveis repetido várias vezes e digo-vos sinceramente que duvido muito de que venham a conseguir provas de tortura no interior desses aviões, visto não existir nenhuma testemunha e, com falta de provas, há poucas hipóteses de prosseguir. Quero dizer com isso que entendo que V. Exas. irão procurar provas, mas que será mais difícil encontrar as provas necessárias para estabelecer que houve tortura em território espanhol. Mas se tal for provado, como será essa prova? Em todo o caso gostaria de saber quais seriam as vossas exigências para provar que houve tortura noutros Estados, da União

Europeia ou Estados terceiros, e para provar o facto de que a preparação desses actos de tortura efectuados em Estados terceiros teve lugar em território espanhol, ou até provar que as autoridades, e sublinho, determinadas autoridades espanholas tiveram conhecimento destes factos e forneceram apoio logístico e apoiaram (com acções de apoio) essas actividades. Qual seria a classificação penal desse eventual delito?

Para retomar um exemplo da *Audiencia Nacional* que conheceis bem – e a analogia não vos será estranha – qual seria, em abstracto, a situação se os "voos da morte" – que a *Audiencia Nacional* investigou a fundo – que partiam da Argentina, tivessem feito escala no Paraguai e que depois os assassinatos tivessem sido cometidos no alto mar, uns após outros? Qual seria a situação do Paraguai? Na nossa hipótese, nós somos o Paraguai, ou pelo menos poderíamos ser, hipoteticamente, o Paraguai neste cenário. Estamos perante actos de pessoas provenientes de países terceiros que fazem uma paragem em Espanha e depois vão cometer o seu delito – as torturas – num outro país terceiro. É este o papel que a Espanha poderá ter desempenhado e que de facto desempenhou, segundo o relator do Conselho da Europa. Serviu de plataforma para a preparação e poiso daqueles que cometeram os delitos no estrangeiro. É a classificação abstracta disto que eu gostaria de escutar da boca dos representantes do Ministério Público aqui presentes.

Segundo ponto: colocaram a V. Exas. várias questões sobre a cooperação com outros ministérios públicos e com outras autoridades. Gostaria de ter informação mais precisa. Pelo que fazem constar, não só hoje mas em outras comunicações – poucas, é verdade – que fizeram aos meios de comunicação social, e compreendo-vos porque, como advogado em exercício, conheço bem o sistema jurídico espanhol, por vezes tenho a impressão de que querem começar do zero. Afirmam: vamos exigir saber quais são os voos, vamos exigir... toda uma série de informações, que, de facto, sem todas as garantias processuais – e isso eu percebo – estão disponíveis, analisadas, arquivadas, conhecidas e documentadas no Parlamento Europeu, noutros parlamentos, e actualmente nos parlamentos e nos ministérios públicos do mundo inteiro. Por vezes, ao ouvirmos a *Audiencia Nacional*, ao ouvir-vos dizer que vão pedir informações sobre os aviões, que vão pedir informações sobre as companhias proprietárias desses aparelhos, que vão pedir informações sobre os voos à

Eurocontrol... Está bem que o façam para assegurar que essas informações constem do processo, mas gostaria de saber em que medida, dada a pouca margem de manobra proporcionada pelo Direito Processual espanhol, não seria preferível partir daquilo que outros já fizeram. Será mesmo preciso que comecem do zero?

1-036

Javier Aguado Zaragoza, *Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Gostaria de vos dar uma indicação, uma resposta à segunda pergunta, e o meu colega será certamente ainda mais explícito. Todas as investigações começam evidentemente do zero, mas não nos limitamos a fazer tenção de pedir, já pedimos, já solicitámos e já efectuámos numerosas diligências e tomámos uma série de medidas relacionadas com esses factos. Já enviámos cartas rogatórias às autoridades judiciais de outros países. Não estamos a falar daquilo que se vai passar no futuro. Estamos a falar do presente. A investigação iniciou-se judicialmente no mês de Junho e, desde então, temos trabalhado neste processo e incorporado nele todos os elementos necessários para provar os factos: quais são os delitos, se temos provas de que esses delitos foram de facto cometidos e se temos provas de que determinados indivíduos participaram nesses actos ilícitos. A cooperação judicial já funciona visto que já foram transmitidas cartas rogatórias entre as autoridades alemãs, espanholas, e até italianas. Com a Itália temos aliás tido várias reuniões com o responsável do Ministério Público encarregue do caso Abu Omar e, durante as reuniões, trocámos informações, sobretudo de maneira oficiosa e informal, sobre as circunstâncias que levaram à detenção desse indivíduo.

E quanto à primeira pergunta, é preciso ter em atenção que não sou um político, sou um jurista. Utilizais uma linguagem segundo a qual, seguramente, o facto de se considerar uma coisa como provada ou não corresponde a parâmetros diferentes. O senhor deputado deve estar plenamente consciente – tanto na qualidade de advogado como de político – que uma coisa é discutir e reflectir no domínio político e outra coisa é reflectir e tomar decisões no domínio da justiça. É certo que sou defensor da presunção de inocência para todos os detidos, para todos os criminosos – mesmo que se trate de terroristas – e naturalmente, devo utilizar termos que respeitem o direito à presunção de inocência. Por isso falo de "delitos presumíveis" e de "participantes presumíveis", pois no processo judicial espanhol ainda não temos concretamente arguidos que constem deste

processo e que devam exercer o seu direito de defesa. Para além disso, mesmo assim deveríamos de falar em termos de presunção até à altura em que haja condenação.

Que classificação jurídica é que lhe atribuiria? O senhor deputado utiliza o exemplo dos "voos de morte" na Argentina, e eu respondo-lhe que os "voos de morte" foram objecto de procedimento penal por parte da justiça espanhola.

Discutimos o princípio da competência universal. Nesse caso, o procedimento penal não foi relativo aos actos preparatórios dos "voos de morte" levados a cabo pela ditadura argentina. Não, nesse caso não houve actos preparatórios. A legislação espanhola conferiu simplesmente aos tribunais espanhóis, e nomeadamente à *Audiencia Nacional*, a possibilidade de julgar aqueles que cometeram actos delituosos na Argentina, na medida em que esses actos podem ser classificados, do ponto de vista jurídico, como o foram no "caso Scilingo", como crimes contra a humanidade ou actos de tortura, a exemplo do caso do Chile.

Expliquei-vos logo à partida que a jurisdição espanhola, em virtude da aplicação do princípio dos procedimentos penais internacionais para condutas ilícitas, por iniciativa não de um Estado nem de um indivíduo, mas da comunidade internacional, actua no sentido de apurar essas condutas ilícitas (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de tortura) cometidas em Espanha ou no estrangeiro. Creio ter respondido deste modo, de forma precisa, às questões que me dirigiram sobre a suposta classificação jurídica.

1-037

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Se me permite, e serei muito breve, é claro que num processo penal não basta dizer a verdade, é preciso apresentá-la de forma apropriada e segundo o princípio do contraditório.

Diz V. Exa. que partimos do zero. Vejamos então: quanto aos voos e às escalas em Espanha, mais tarde ou mais cedo dispostos de todos os elementos, porque estão documentados. Se não soubermos de que voos se tratam, encontrá-los-emos nos registos.

O senhor deputado observou que o que é difícil é provar aquilo que não consta dos registos, que alguém foi torturado, ou que quem trouxe o aparelho sabia que iria fazer escala, etc. Disso não há qualquer vestígio.

Seja o que for que seja difícil de provar – e não será o que está documentado – creio que a investigação deverá ser levada até ao fim, visto que a mesma será extremamente útil, e não somente do nosso ponto de vista ou para podermos apurar os responsáveis – dado que o nosso processo penal não visa as instituições, os governos ou as administrações. Só podemos responsabilizar criminalmente pessoas singulares. Este é o nosso primeiro pré-requisito, o qual, no âmbito do processo penal, incide sobre pessoas singulares, sem prejuízo da responsabilidade da companhia que lhes deu apoio.

De qualquer modo, como o Senhor Procurador-Geral já referiu, este é um critério que permite a outro Estado, inclusive os Estados Unidos da América, que siga a jurisprudência constitucional, solicitar informações. Poderíamos guardar estes dados, contanto que os factos não prescrevessem, quer para podermos reabrir o processo caso surgissem provas provenientes de outras origens, mesmo que não fossemos nós a compilar essas provas, quer para facultar tais dados. Estou, no entanto, de acordo com o senhor deputado quando afirma que não podemos continuar a dizer que nem sequer viremos a saber quantos aviões aterraram em Espanha. Isso, asseguro-vos, está documentado.

1-038

Ignasi Guardans Cambó (ALDE). – (ES) Gostaria de fazer dois breves comentários. No que concerne à minha observação sobre os termos "suposto" e "presumível", não me referia aos indivíduos. Queria dizer que me tinha sido dado a entender que se referiam ainda aos "supostos" voos da CIA ou a voos que teriam alguma ligação com a CIA ou algo do género. E esses elementos parecem-me seguros. Não tem nada a ver com a presunção de inocência de pessoas que não estão aqui neste momento. A presunção de inocência não está aqui em causa.

Quanto ao segundo ponto, a pergunta poderá parecer demasiado técnico-jurídica, mas é muito concreta: o inquérito que o Ministério Público pode conduzir sobre os actos preparatórios, em Espanha, de delitos de tortura cometidos num país terceiro assentam no princípio da territorialidade, dado que se trata de actos de preparação efectuados em Espanha, ou no princípio da jurisdição universal e, deste modo, no princípio que permite investigar todos os actos de tortura no mundo inteiro?

1-039

Javier Aguado Zaragoza, *Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Pois

bem, o inquérito judicial foi aberto em Julho de 2006, em aplicação do princípio da jurisdição universal, por se considerar que foram provavelmente cometidos no estrangeiro actos de tortura, nos termos da Convenção Contra a Tortura de 10 de Dezembro de 1984. Dito de outro modo, trata-se de uma discussão juridicamente inútil. Tentar estabelecer se os actos preparatórios de um delito de tortura cometido no estrangeiro serão objecto de procedimento penal quando se sabe que a jurisdição espanhola pode conduzir um inquérito e instaurar uma acção – salvo se outra jurisdição já se encontrar a tratar do caso – contra delitos de tortura cometidos no estrangeiro é, convenhamos, uma discussão bastante bizantina e que não levará a lado nenhum. Se estamos autorizados e habilitados juridicamente a investigar e a instaurar processos relativamente a delitos de tortura cometidos na Macedónia, por exemplo – por que é que o não estaríamos para os actos preparatórios supostamente cometidos em Espanha, só pela simples razão que se trata de tripulações que logo de seguida se dirigiram para outros países a fim de cometerem os seus sequestros ou detenções ilegais? Não compreendo a distinção: se somos competentes para investigar um delito de tortura cometido no estrangeiro na sua totalidade, por que é que o não seríamos para investigar os actos preparatórios que ocorreram em Espanha?

Mais do que à tortura, a delimitação dos actos preparatórios diz respeito à detenção ilegal que, efectivamente, é um delito que não está previsto no nº 4 do artigo 23º da lei orgânica do poder judicial. Trata-se de um dos delitos que, segundo a legislação espanhola, não estão sujeitos ao princípio dos procedimentos penais a nível internacional, na medida em que não existe um tratado internacional – como é o caso da Convenção Contra a Tortura – que permita estender a fórmula da competência internacional a estes actos delituosos. Já expliquei no início, na minha conclusão: trata-se de actos preparatórios de sequestros ou de detenções ilegais e de delitos de tortura na sua totalidade. Eis o teor e os limites da jurisdição e é isso que se pretende apurar com a investigação judicial que actualmente decorre em Espanha que, como afirmei, tem duas finalidades ou dois objectivos: o do nosso inquérito propriamente dito e, sobretudo, o de cooperar com as jurisdições que estão a investigar factos delituosos muito graves como são os casos de Khaled El-Masri na Alemanha e de Abu Omar em Itália.

1-040

Raül Romeva i Rueda (Verdes/ALE). – (ES)
Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a

vossa presença e, em seguida, de vos informar que nem todos os deputados a este Parlamento são juristas e que, por vezes, necessitamos de informações um pouco mais genéricas ou que podem parecer básicas, mas que nos ajudam a cumprir a nossa tarefa como políticos, que é o que somos.

Nesse sentido, entendi bem o senhor deputado Guardans Cambó quando fez a distinção entre aquilo que anteriormente classificávamos de "presumível" e por que é que já não utilizamos esse termo quando nos referimos a factos comprovados.

O que procuramos apurar é em que medida há responsabilidade, em Espanha ou no estrangeiro, de certas pessoas ou de certas instituições no cometimento destes actos. É aí, creio, que se colocaram as questões que, para mim, no entanto, não estão muito claras. Talvez eu tenha entendido mal ou talvez as coisas sejam realmente obscuras.

Durante uma intervenção no início da sessão, o senhor deputado Fava fez referência ao relatório Marty e distinguiu entre a responsabilidade de um voo que fazia escala e a responsabilidade de utilização de um território para proceder à preparação de um delito. A minha pergunta (e perdoem-me a simplicidade) é a seguinte: qual é a diferença entre os dois casos do ponto de vista jurídico? A partir daí, e sempre em relação com esta pergunta, até que nível institucional se pode chegar nesta investigação?

Suponhamos – e não se trata senão de uma hipótese – que se confirma que em Espanha as infra-estruturas aeroportuárias e de outros tipos foram utilizadas para a preparação de um delito de tortura noutro país. Até que nível se pode chegar ou se está a trabalhar nesta investigação, considerando que estão implicados nesta escala tanto os responsáveis directos pela gestão dos aeroportos, como as mais altas instituições políticas do país. Esta é a minha primeira pergunta que, segundo creio, ajudará pelo menos aqueles que não são juristas.

A segunda pergunta prende-se com um pedido que na altura foi apresentado pelo próprio Khaled El-Masri, que pediu para comparecer enquanto vítima e, se bem o entendi (e corrija-me se estou enganado), o juiz Ismael Moreno fez-lhe saber que tal não seria possível naquela fase do processo. Poder-me-ão confirmar se isto é exacto e se será oportuno, se tal se confirmar, que Khaled El-Masri possa comparecer enquanto vítima?

A minha terceira pergunta refere-se, também no mesmo sentido, ao nível de competência ou, em todo o caso, às eventuais pressões para que a investigação voltasse ao tribunal territorial das Baleares. Poder-me-ão confirmar, por favor, se o tribunal territorial das Baleares tentou recuperar o processo? Não sei se é assim ou não. Não sei se existem pedidos oficiais para que o processo transite da *Audiencia Nacional* para o tribunal territorial das Baleares. Se for esse o caso, qual é a vossa posição a esse respeito?

1-041

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Começo pelo fim. Uma vez que a competência da *Audiencia Nacional* seja aceite – esta é a nossa posição – a *Audiencia Nacional* deve investigar.

Compete ao juiz propor as acções às vítimas, não são as pessoas que tomam individualmente a iniciativa. Ainda não tivemos oportunidade de nos pronunciar sobre o facto de terem ou não recusado esta possibilidade a Khaled El-Masri. O que é certo é ainda nada lhe foi proposto.

Deveis respeitar o facto de eu não vos poder fazer um sumário por que o direito espanhol mo proíbe.

A vossa pergunta contém a resposta. Se há actos preparatórios de tortura, vamos investigá-los? É evidente que sim. O que devemos fazer é definir aquilo que se entende por actos preparatórios de torturas: é por onde passa o avião, onde há um campo de treino, ou onde os detidos são escondidos? Tudo isso denota diferentes níveis. A questão das escalas em Espanha será objecto de um inquérito exaustivo.

Hoje posso afirmar que desejamos saber o que é que se passou durante esta escala, quem eram as pessoas implicadas, o que fizeram, onde estiveram, de onde vieram e para onde foram. Logo que chegarmos a uma conclusão, poderemos então determinar o que se passou em Espanha e se tal pode ser ou não classificado. Para voltar à questão que nos colocou o presidente da comissão: se afirmarmos que essas pessoas estiveram na base de tudo isto e que constituíram um elemento do plano de detenção previsto fora da Convenção de Genebra e sem qualquer garantia, é claro que teremos competência para investigar.

Mas, de momento, não posso chegar a essa conclusão nem vos posso dizer se a instrução do processo está concluída porque nós, em processo penal, avançamos precisamente no

sentido contrário; antes de termos a prova não podemos chegar a essa conclusão.

1-042

Javier Aguado Zaragoza, *Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Mais do que prestar um esclarecimento sobre o que acabou de dizer o Senhor Procurador González Mota, permita-me que faça uma observação.

Quando o senhor deputado, na sua terceira pergunta, faz referência a supostas pressões da parte das autoridades judiciais da Baleares ou do Tribunal de Justiça das Baleares, creio que se refere a questões de competência. As questões de competência entre autoridades judiciais não são pressões. Trata-se de um mecanismo normal no âmbito dos procedimentos judiciais. Quando há uma investigação e um órgão se considera competente e outro também, isto resolve-se graças aos meios e aos procedimentos previstos na lei. Que haja – e não é esse o caso – um diferendo entre dois órgãos judiciais a propósito de uma questão de competência é normal. Todos os juristas sabem que isso é normal no mundo judicial. Não há pressão, não houve diferendo. Por último, este processo foi centralizado na *Audiencia Nacional*. Todas as investigações foram confiadas à Audiência Nacional visto ser um órgão de jurisdição central e o único órgão que tem competência para investigar de modo adequado certos delitos, como seja a tortura, que ocorreram no estrangeiro. Por outras palavras, um tribunal das Baleares, um tribunal das Canárias ou um tribunal de Málaga não têm jurisdição para isso, pelo que é lógico que o processo tenha sido confiado a um órgão centralizado com competência para investigar sobre as infracções cometidas fora de território espanhol.

Khaled El-Masri compareceu na qualidade de testemunha e, como testemunha, terá na altura própria a condição de vítima. Em processo penal pode-se comparecer como arguido, como testemunha ou como perito, e a vítima é uma testemunha. A sua posição dentro do processo – aquela em que compareceu no processo – não implica que se lhe recuse a condição de vítima. É vítima na medida em que fez um depoimento bastante extenso no qual relatou ter sido submetido a toda uma série de torturas durante um período de tempo relativamente longo. Para que se lhe proponham acções, é preciso esperar primeiro que os elementos sejam integrados no processo e, para além disso, é preciso levar em conta o facto de estar a decorrer um inquérito judicial na Alemanha que se refere precisamente às torturas a que Khaled El-Masri foi submetido. Dito de outro modo, haverá neste caso concorrência entre as jurisdições e será

provavelmente concedida uma certa preferência à jurisdição alemã, visto Khaled El-Masri ser cidadão alemão.

É por esta razão que vos disse que foi tão importante, durante as investigações que levámos a cabo em Espanha, não somente exercer a nossa própria jurisdição, mas igualmente cooperar com as autoridades de outros países que estão a investigar e a trabalhar em torno destes factos.

Relativamente ao primeiro ponto – como vê estou a seguir a ordem inversa das perguntas que me colocou – volto a repetir ou a referir, se me permite, que, para se afirmar qualquer coisa num processo penal, é preciso ter provas. É talvez por esta razão que há diferenças entre a vossa linguagem e a minha. Reflectir do ponto de vista político é uma coisa, avaliar do ponto de vista jurídico é outra.

Existem factos claros que foram provados? Sim, efectivamente os voos passaram por aeroportos espanhóis e houve situações de sequestro. A missão do procedimento judicial – e é por isso que teremos de ser muito cautelosos nesta matéria – consiste em tentar encontrar os elementos de prova necessários para relacionar os factos entre si. Só nestas condições poderemos delimitar claramente a responsabilidade penal desta ou daquela pessoa e, se for esse o caso, poderemos exigir responsabilidades a um nível mais elevado. No entanto, na nossa qualidade de juízes e responsáveis pela investigação, teremos de encontrar primeiro os elos que provam as relações entre os factos. É esta a essência de um procedimento penal e a forma de responder dos tribunais, que nem sempre coincide com a reflexão política, que tem lugar num âmbito completamente diferente. Com efeito, sabeis bem que a responsabilidade política é uma coisa, e a responsabilidade penal é outra, bem distinta.

1-043

Elena Valenciano Martínez-Orozco (PSE). – (ES) Gostaria de lhes fazer uma pergunta, antes de se irem embora. Qual é o prazo em que pensam ter concluído pelo menos a primeira parte do inquérito? Compreendo que isso dependerá muito do que descobrirem, mas só para ter uma ideia aproximada.

1-044

Vicente González Mota, Procurador da Audiencia Nacional (Espanha). – (ES) Na qualidade de procurador que comparece no Parlamento Europeu, não vos posso dar essa resposta. Queremos obter as informações que

solicitámos aos nossos serviços. Como sabeis, as investigações são do foro policial e da *Guardia Civil* ou das suas unidades de informação. Ainda não chegámos ao fim das investigações de todas as unidades que nos podem prestar informações sobre os factos. Não sei de aqui a quanto tempo serão concluídas. Não vos posso dizer. Talvez possamos assumir o compromisso de vos informar logo que as investigações sejam concluídas e que seja levantado o segredo de justiça. Devo igualmente dizer-vos que uma outra questão que se coloca é que o pedido de relatórios às unidades de informação requer a adopção de medidas para levantar o segredo de justiça no caso em apreço. Certamente que administrar a justiça significa resolver os assuntos dentro de um prazo razoável, pois não faria muito sentido que daqui a dois anos estivéssemos ainda na mesma fase em que estamos hoje. A missão do procurador é também a de velar por que as coisas avancem e sejam dinâmicas. Lamento não poder indicar-vos prazos para o processo.

1-045

Ignasi Guardans Cambó (ALDE). – (ES) Só uma pergunta: poderão informar-nos quais são, segundo a legislação espanhola, as possibilidades de que dispõe o Ministério Público de solicitar informações aos serviços de informação espanhóis? No caso em apreço, que obrigação é que os serviços de informação espanhóis têm de responder? Em terceiro lugar: têm a intenção de o fazer no âmbito desta investigação?

1-046

Javier Aguado Zaragoza, Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha). – (ES) A autoridade judicial que dirige a investigação – o Segundo Juízo Central de Instrução – pode, por sua iniciativa ou por iniciativa do Ministério Público, solicitar aos serviços de informação espanhóis todo o tipo de informação, quer seja classificada ou não. Segundo a lei espanhola relativa aos segredos oficiais, tal como acontece em qualquer outro país, esta desclassificação de informações reservadas necessitaria da aprovação das autoridades administrativas, naturalmente do Governo espanhol, tal como já sucedeu noutras ocasiões. Se for necessário solicitar informações classificadas ou informações consideradas secretas, essas informações serão solicitadas na medida em forem úteis e em que permitam esclarecer os factos relativos ao inquérito.

1-047

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (ES) Gostaria de precisar que a nossa tarefa não

incide unicamente na situação em Espanha. Iremos investigar e trabalhar em assuntos que envolvem diferentes países da Europa. Nesse sentido, é muito importante para nós avaliar igualmente as atitudes de cada país, de cada governo e das suas instituições judiciais, visto que as atitudes, perante os mesmos factos, por vezes diferem bastante. Trata-se para nós de um aspecto fundamental.

Mais do que formular uma pergunta, gostaria de lhe pedir para confirmar a sua resposta que, para nós, constitui um elemento que quero destacar.

Trata-se do exemplo do N-313P. Este voo chegou a Palma de Maiorca a 22 de Janeiro de 2004. A tripulação permaneceu no local durante um dia e uma noite, tendo partido no dia seguinte, isto é, a 23 de Janeiro. Chegou seguidamente a Skopje, onde se supõe que se efectuou uma entrega e de onde Khaled El-Masri seguiu depois para Bagdade e, posteriormente, para Cabul onde terá ficado detido durante vários meses.

Os actos preparatórios de sequestro ou de práticas de tortura são passíveis de classificação penal? Ou, no caso da tripulação que permaneceu durante um dia no aeroporto e depois descolou a fim de participar num sequestro, pode-se afirmar que se trata de um acto preparatório? Existe no direito espanhol uma classificação penal específica?

1-048

Vicente González Mota, *Procurador da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Com as devidas reservas que são impostas ao conteúdo da investigação, gostaria de responder à sua hipótese relativa ao voo com o número de matrícula N-313P, proveniente da Argélia, que aterrou a 22 de Janeiro de 2004 e voltou a partir a 23 de Janeiro de 2004 com destino a Skopje (Macedónia). O senhor deputado diz que esse voo participou numa detenção. Não creio estar a revelar nenhuma informação se disser que é do conhecimento público que Khaled El-Masri tinha sido detido antes de 22 de Janeiro de 2004.

Com isto quero dizer que, quando levanta essa hipótese – permita-me falar em hipótese – afirma que o voo chegou a 22, voltou a partir a 23 e que Khaled El-Masri foi detido depois. Não é esse o caso, visto que ele próprio declarou a esta Câmara – e é por essa razão que não estou a fazer qualquer revelação – que tinha sido detido, se bem me lembro, a 30 de Dezembro, portanto mais cedo e sem beneficiar de garantias.

Logo, para conhecermos o alcance das informações, quando há uma pessoa detida e

quando um avião parte de Espanha para a transportar para outro local, é preciso saber que avião a transportou e qual era a tripulação. Precisamos de aprofundar as investigações, mas não vos posso adiantar nada sobre os resultados. Quanto à hipótese que aventou de que se tratava de um acto preparatório de sequestro, dar-lhe-ei a mesma resposta que anteriormente: há que prová-lo. Neste caso parece que esse indivíduo já se encontrava detido.

Segundo o parecer do nosso Supremo Tribunal, não temos competência para detenções que ocorrem fora de Espanha. Creio ter-lhe feito uma pequena súmula da nossa jurisprudência. Não temos competência a não ser no âmbito da tortura.

Não sei se isso é suficiente. Lamento não poder fornecer mais informações sobre a investigação.

1-049

Giovanni Claudio Fava (PSE), *relator*. – (ES) Por outras palavras, se o indivíduo for detido e sujeito a tortura, poderão os actos preparatórios da detenção, como seja o transporte que colocou esse indivíduo nesta situação, ser passíveis de classificação penal? Se não houver tortura, os actos preparatórios cometidos em território espanhol não estão contemplados no vosso código penal? É esse o sentido da sua resposta?

1-050

Javier Aguado Zaragoza, *Procurador-Geral da Audiencia Nacional (Espanha)*. – (ES) Pois bem, a classificação penal é a mesma em todos os países da União Europeia. Poder exercer jurisdição é outra coisa. É por isso que é importante que, mesmo que não possamos exercer jurisdição relativamente a certas condutas delituosas ou a certos actos preparatórios (se for caso disso), poderemos no entanto, e é isso que pretendemos fazer, cooperar e colaborar com as autoridades judiciais que dirigem as investigações, a fim de que essa práticas delituosas relativamente às quais poderíamos ter problemas de jurisdição sejam tidas em conta no seu conjunto.

O facto de, por exemplo, não termos jurisdição para proceder judicialmente no caso de um determinado delito não significa que não possamos levar a cabo uma investigação, a fim de cooperar com aqueles que detêm o pleno exercício da jurisdição e que abriram um processo que visa esclarecer esses factos.

1-051

Presidente. – Senhores Procuradores Aguado Zaragoza e González Mota, agradeço-lhes por terem aceite o nosso convite e terem cooperado com a nossa comissão. Sabemos que o mundo

da política e o mundo da justiça são dois domínios diferentes, mas sabemos também que, neste caso, temos efectivamente interesses comuns: procuramos, tanto uns como outros, descobrir a verdade, proteger o primado dos direitos do homem e assegurar que seja muito difícil que factos deste tipo se repitam. Uma vez mais, muito obrigado pela vossa cooperação.

(A reunião é encerrada às 17h30)